

Para: FEDERAÇÕES EUROPEIAS
CLUBES EUROPEUS DE HÓQUEI EM PATINS
DELEGADOS TÉCNICOS E ÁRBITROS EUROPEUS

C/C: PRESIDENTE DA CERS
WORLD SKATE-RH COMISSION CHAIRMAN

De: PRESIDENTE DO CERS-RH

Data: 10 de Novembro de 2017

Assunto: PROIBIÇÃO RELATIVA À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS IRREGULARES DOS GUARDA-REDES

Exm^{os} Senhores:

Tendo em consideração as várias comunicações recebidas acerca da versão anterior deste Comunicado, os membros da Comissão Executiva da CERS decidiram solicitar uma reunião urgente com a Comissão Técnica – *que é também a Comissão Técnica de Desenvolvimento do WORLD SKATE RINK-HOCKEY TECHNICAL COMMITTEE (WORLD SKATE-RHTC)* – para emitirem pareceres específicos os equipamentos que haviam sido considerados como “irregulares”, tendo em conta quer a regulamentação em vigor, quer também as questões relacionadas com a segurança dos atletas.

No anexo a este Comunicado divulgamos o documento recebido da referida Comissão Técnica, com a transcrição de todos os pareceres emitidos, os quais - *como é a "norma" CERS-RH* - são sempre considerados vinculativos em todas as nossas decisões. Por isso, peço a melhor atenção para as alterações agora formalizadas e que retificam o nosso Comunicado em referencia, que havia sido emitido em 4 de Novembro de 2017.

1. O **CERS-RH** tem vindo a constatar que vários equipamentos utilizados pelos guarda-redes são “escandalosamente” irregulares, tendo em atenção que não cumprem com as normas constantes do **REGULAMENTO TÉCNICO INTERNACIONAL DO HÓQUEI EM PATINS**, que foi aprovado pela Assembleia Geral do **CIRH-Comité International de Hóquei em Patins**, atualmente designado por **WORLD SKATE-RHTC**.
2. Tendo em atenção não se pode consentir procedimentos que são totalmente contrários à ética e deontologia desportivas, **decidiu o CERS-RH que não se pode consentir a participação no jogo de quaisquer guarda-redes que - atentas as disposições do Regulamento Técnico em vigor – pretendam utilizar quaisquer equipamentos que sejam irregulares**, por não serem cumpridos todos os requisitos estabelecidos, em particular nos casos que seguidamente passamos a ilustrar.

2.4 MÁSCARA DE PROTEÇÃO DOS GUARDA-REDES

2.2.1 DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES (ponto 2 do Artigo 17 – Regulamento Técnico de World Skate Rink-Hockey)

2. **A máscara de proteção integral da cabeça e o capacete e viseira**, utilizados pelos guarda-redes são constituídos por uma ou duas peças interligadas, fixadas por correias envolventes, fabricados em plástico rígido ou outros materiais, os quais, **se tiverem peças fabricadas em metal, têm de ser devidamente revestidos** (*em plástico, couro ou borracha*), de modo a não colocar em perigo a integridade física dos restantes jogadores.



2.1.2 Por deliberação da Comissão Técnica do CERS-RH é também consentida a utilização dos seguintes modelos da MÁSCARA DE PROTEÇÃO:



2.5 PEITILHO DOS GUARDA-REDES

2.2.1 DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES (ponto 3 do Artigo 17 – Regulamento Técnico de World Skate Rink-Hockey)

3. Para proteção do peito dos guarda-redes é igualmente **obrigatória a utilização de peitilho, a colocar por baixo da camisola de jogo e que tem de ser constituído por uma peça única – incluindo ombreiras e proteção para os braços -** que é produzida em material plastificado e suficientemente flexível, de forma a moldar-se ao corpo do utilizador, **devendo a espessura das peças nunca ser superior a 1,5 (um vírgula cinco) centímetros.**
- 3.1 **Opcionalmente podem ser utilizadas as seguintes peças de proteção dos guarda-redes:**
 - 3.1.1 **Proteção para o pescoço** e a este ajustado, com uma altura máxima de 5 (cinco) centímetros e que terá de ser colocada por baixo do peitilho
 - 3.1.2 **Proteção elástica ou semirrígida para as coxas**, produzida em material plastificado e em forma de manga, ajustada à coxa, não podendo a espessura da mesma ultrapassar os 0,5 (zero vírgula cinco) centímetros.
- 3.2 **Não é permitida, em caso algum, a colocação de quaisquer outros materiais, que permitam ao utilizador aumentar as dimensões naturais das proteções anteriormente mencionadas.**



2.2.2 EXEMPLOS DE PEITILHOS E/OU OUTRAS PEÇAS IRREGULARES



2.6 "STICK" DOS GUARDA-REDES

2.3.1 DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES (ponto 6 do Artigo 16 – Regulamento Técnico de World Skate Rink-Hockey)

- 6. O "stick" utilizado pelos jogadores de hóquei em patins – guarda-redes, incluídos – tem que obedecer às seguintes condições:**
- 6.1 O "stick" deve ser de madeira ou de plástico ou outro material que seja previamente aprovado por WS-RHTC**, não podendo ser confeccionado em metal ou ter qualquer reforço metálico, embora seja autorizada a colocação de faixas de pano ou de ligaduras adesivas.
- 6.2 A parte inferior do "stick" tem que ser plana** e o seu comprimento, medido pelo lado exterior da sua curvatura terá que obedecer aos seguintes limites:
- 6.2.1 Comprimento máximo do "stick" 115 (cento e quinze) centímetros**
- 6.2.2 Comprimento mínimo do "stick" 90 (noventa) centímetros.**
- 6.3 Todos os "sticks" devem poder passar por um aro de 5 (cinco) centímetros de diâmetro e o seu peso não pode exceder 500 (quinhentos) gramas.**

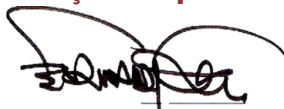


2.3.2 Por deliberação da Comissão Técnica do CERS-RH é também consentida a utilização do seguinte modelos de "stick" de guarda-redes:



- 3. Consequentemente, informamos que os Árbitros designados para os jogos das competições europeias estão mandatados pelo CERS-RH para assegurarem a devida inspeção aos equipamentos dos guarda-redes (titular e suplente) que estejam inscritos para participarem no jogo.**
- 3.1 Sendo detetada qualquer irregularidade, os Árbitros ordenarão a retirada da pista e/ou do banco de suplentes dos guarda-rede infratores**, informando-os que **terão de regressar à pista para nova inspeção, desde que se apresentem – no prazo máximo de 5 (cinco) minutos – com equipamento alternativo que cumpra todos os requisitos estabelecidos no regulamento técnico em vigor.**
- 3.2 Não sendo possível a substituição do equipamento referida no ponto anterior – e tendo em conta a obrigatoriedade da presença de dois guarda-redes em condições regulares de participação – o jogo em questão não será realizado**, sendo efetuado um relatório circunstanciado dos factos, incluindo a indicação das irregularidades detetadas no equipamento do(s) guarda-redes, indicação essa que **– sempre que tal seja possível –** deve ser acompanhada de fotos ilustrativas.

Saudações desportivas



(FERNANDO GRAÇA)
Presidente do CERS RINK-HOCKEY

Exmo. Senhor

Presidente do CERS Rink Hockey

Dr. Fernando Graça

De acordo com a convocatória urgente efetuada por V. Ex^a, a Comissão Técnica de Desenvolvimento do CERS Rink Hockey, reunida na cidade do Porto no dia 8 de Novembro de 2018 e - *entre vários assuntos* - analisou detalhadamente a comunicação do CERS Rink Hockey, datada do dia 4 de Novembro de 2018 sobre a Ref: FG-021/2017, sobre o assunto “PROIBIÇÃO RELATIVA À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS IRREGULARES DOS GUARDA-REDES”.

Assim - e após decisão unanime - vimos solicitar que V. Ex^a. tome em consideração os seguintes pareceres:

1- MÁSCARA DE PROTEÇÃO DOS GUARDA-REDES

Considerando que os capacetes utilizados pelos Guarda-Redes no Hóquei em Patins, são uma adaptação na sua generalidade de outras Modalidades e que em alguns casos os seus limites de segurança podem colocar em causa a integridade física de quem os utiliza, solicitamos que seja tido como válida a opção indicada como irregular no comunicado, **uma vez que é uma proteção certificada numa das mais rigorosas atividades desportivas como é a NHL e que se apresenta como uma possibilidade mais segura que entre outras potenciais vantagens de segurança tem no seu ponto de apoio a nuca do GR, o que potencializa a proteção do queixo uma vez que este não está encostado na máscara, reduzindo assim o potencial de lesão nesta zona do rosto.**

Este tipo de máscara, deixa também a ideia de apresentar maior capacidade em dissipar a energia produzida pelo impacto da bola na sua grelha.

Por fim e para que se mantenha a necessária concentração no foco mais importante da temática, Máscara de Proteção do Gr e sua segurança, será necessário chamar a atenção para o tipo de grelha a utilizar que não deverá em nenhum momento da ação de jogo, deixar a mínima possibilidade de o Stick ou a bola entrarem em zonas de contacto do rosto, principalmente com os olhos.

Importante também, alertar para o potencial elevado de risco das viseiras utilizadas em alguns dos capacetes, atualmente utilizados pelos GR, uma vez que não conseguem **estar devidamente preparadas para o impacto da bola a velocidades elevadas, pois na sua maioria não existe um controlo eficaz sobre os materiais usados para a sua construção que sustentem a segurança das mesmas.**

2- PEITILHO DOS GUARDA-REDES

A exemplo do sucedido no World Roller Games – *Mundial de Hóquei em Patins* - não se deve permitir peitilhos que excedam nas suas medidas e dimensões o estipulado regulamentarmente para este material de proteção do GR.

Queremos alertar também para o facto das imagens reproduzidas neste comunicado pretenda ser apenas ilustrativas, significando assim que o que o seu objectivo é a necessidade de assegurar o cumprimento da regulamentação relativa à proteção e segurança dos GR.

3- STICK DOS GUARDA-REDES

Neste particular existem atualmente duas possibilidades de utilização de sticks por parte dos GR que cumprem o regulamentado.

Para facilitar a sua identificação em termos terminológicos, diremos que é possível jogar dentro do regulamentado para este caso específico, com o stick de jogador de campo ou com o stick denominado de GR, desde que ambos cumpram as normativas, até aqui tudo dentro da normalidade.

No caso objectivo do stick indicado como irregular no comunicado, solicitamos que seja tido como válido mais esta opção para o GR, uma vez que cumpre parâmetros fundamentais do regulamentado, e é por nós entendido como uma evolução na sua estrutura, com consequentes benefícios táticos na ação do GR e que em nada contraria ou altera a verdade do jogo na dimensão do GR.

PARA TERMINAR REFORÇAMOS UMA VEZ MAIS A NECESSIDADE DE SE INICIAR UM AMPLO ESTUDO DESTES MATERIAIS, COMEÇANDO POR OUVIR OS GUARDA-REDES E PROTOCOLANDO COM ENTIDADES DO SISTEMA CIENTIFICO E TECNOLÓGICO PARA EVOLUIR A QUALIDADE DESTAS PROTECÇÕES NO SEU OBJECTIVO PRIMÁRIO A SEGURANÇA E NORMALIZAR MEDIDAS E DIMENSÕES PARA UMA FUTURA CERTIFICAÇÃO DESTE MATERIAIS.

A Comissão Técnica de Desenvolvimento

Luis Sénica (Portugal)

Joaquim Pauls (Espanha)

Catia Ferretti (Italy)